

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de sessenta mil euros e encontra-se dividido em quatro quotas, duas de vinte mil euros, uma de cada um dos sócios José Quintas Pedro e José Pires Pedro e duas de dez mil euros, uma de cada uma das sócias Maria Alzira Quintas Felício Pedro e Maria do Rosário Pedro.

2 — Os sócios poderão deliberar, por acordo unânime de todos, que lhes sejam exigidas prestações suplementares até ao valor global de cem mil euros.

ARTIGO 5.º

1 — A administração e representação da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, fica afectada a um ou mais gerentes designados em assembleia geral, ficando desde já designados gerentes todos os sócios.

2 — A sociedade fica obrigada com as assinaturas de dois gerentes.

O texto actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

13 de Agosto de 2002. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)
1000127205

CONSTRUÇÕES ABÍLIO & SERRAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Sardoal. Matrícula n.º 00008/911001; inscrição n.º 09; números e data das apresentações: 03, 04 e 05/030306.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, os sócios deliberaram, por unanimidade, aumentar o capital social de € 99 759,58, para € 200 000, sendo o valor do aumento de € 100 240,42, integralmente realizado em dinheiro e subscrito em € 9288,88, pela sócia Maria Almerinda Silva Serras Lopes; em € 10 855,37, pelo sócio Bruno Miguel Serras Constantino; € 40 096,17, pelo sócio, António da Silva Serras; € 20 000, pela entrada do novo sócio, Igor Gabriel Serras Constantino e € 20 000, pela entrada da nova sócia Maria Adelaide Rosa Martins Serras casada com António da Silva Serras, na comunhão de adquiridos, tendo alterado os artigos 3.º e 5.º e eliminado o artigo 10.º do respectivo pacto social, os quais ficaram com a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos diversos valores da escrita é de € 200 000, dividido em cinco quotas, uma no valor nominal de € 60 000, da sócia Maria Almerinda Silva Serras Lopes, outra de € 80 000, do sócio António da Silva Serras e três de € 20 000, uma de cada um dos sócios Bruno Miguel Serras Constantino, Igor Gabriel Serras Constantino e Maria Adelaide Rosa Martins Serras.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio sempre que:

- Seja arrolada, arrestada, penhorada ou incluída em massa falida ou insolvente;
- Seja cedida sem consentimento da sociedade, fora os casos previstos no n.º 2 do artigo 228.º do Código das Sociedades Comerciais;
- Quando em partilha subsequente ao divórcio a quota seja adjudicada ao ex-cônjuge que não figurava como sócio;
- Por morte ou interdição de qualquer sócio.

O texto actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

27 de Março de 2003. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)
2001770391

SETÚBAL**ALCÁÇER DO SAL****JARDINS DO MONTADO — CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE JARDINS E PISCINAS, UNIPESSOAL, L.ª**

Sede: Azinhaga do Rio dos Clérigos, Cerrado do Barrancão, freguesia de Santiago, concelho de Alcácer do Sal

Conservatória do Registo Comercial de Alcácer do Sal. Matrícula n.º 00719/050718; identificação de pessoa colectiva n.º P 507281055; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 01/050718.

Certifico que Nuno Manuel Garcez Palha de Noronha e Castro, casado com Maria Teresa Monteiro Pires de Carvalho de Noronha e Castro, na comunhão de adquiridos, residente na Azinhaga do Rio dos Clérigos, Cerrado do Barrancão, Alcácer do Sal, constitui a sociedade supra que se rege pelo seguinte contrato:

Contrato de sociedade

No dia 8 de Julho de 2005, no Cartório Notarial do Centro de Formalidades de Empresas de Setúbal, perante mim, Ana da Conceição Oliveira Carolino Pelaio, primeira-ajudante deste Cartório, em substituição legal por se encontrar vago o lugar de notário, compareceu como outorgante Nuno Manuel Garcez Palha de Noronha e Castro, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, casado com Maria Teresa Monteiro Pires de Carvalho de Noronha e Castro sob o regime da comunhão de adquiridos, residente na Azinhaga do Rio dos Clérigos, Cerrado do Barrancão, Santiago, Alcácer do Sal.

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do respectivo bilhete de identidade n.º 5009340, emitido em 20 de Julho de 2001, pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa.

E por ele foi dito, que constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas, da qual é o único sócio, e que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Jardins do Montado — Construção e Manutenção de Jardins e Piscinas, Unipessoal, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Azinhaga do Rio dos Clérigos, Cerrado do Barrancão, freguesia de Santiago, concelho de Alcácer do Sal.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na construção e manutenção de jardins e piscinas e comércio de plantas e artigos de jardinagens. Criação e comércio de animais de estimação e artigos a eles ligados.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal pertencente ao único sócio.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade pertence ao sócio único ou a não sócios, com ou sem remuneração conforme ele decidir.

2 — Fica desde já nomeado gerente o sócio único.

3 — Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

ARTIGO 5.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

Disposição transitória

A gerência fica desde já autorizada a levantar o capital social depositado a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social.

Assim o disse e outorgou, declarando ainda que não é titular de qualquer outra sociedade unipessoal.

Adverti o outorgante da obrigatoriedade de registo deste acto na competente Conservatória no prazo de três meses a contar de hoje.

Foram-me exibidos os seguintes documentos:

a) Certificado de admissibilidade da firma adoptada pela sociedade, emitido em 19 de Maio de 2005 pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas.

b) Cartão provisório de Identificação de Pessoa Colectiva número P 507281055 (actividade 01410), emitido em 19 de Maio de 2005 pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas;

c) Duplicado da guia de depósito da importância correspondente ao capital social realizado, efectuado no Banco BPI, em Alcácer do Sal, no dia 6 de Julho de 2005.

O imposto do selo liquidado neste acto é de vinte euros (verba 26.1 da Tabela Geral do Imposto do Selo).

Foi feita ao outorgante, em voz alta e na sua presença a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo

2 de Agosto de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Maria Paula Molha Zacarias Rebelo Balona.*
2002129940